



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Diretoria da Qualidade – Dqual

Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO
Portarias Inmetro 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011
Códigos – 3295 / 3310 / 3311

1. DEFINIÇÕES

1.1. Extintor de incêndio: Equipamento de acionamento manual, portátil ou sobre rodas, constituído de recipientes e componentes, contendo agente extintor destinado a combater princípios de incêndio.

Nota: Para aplicação deste procedimento entende-se como extintores de alta performance aqueles que necessitam de condições especiais para a inspeção técnica e manutenção, por requererem equipamentos ou procedimentos específicos definidos pelos manuais técnicos dos fabricantes.

O termo alta performance está associado ao alto desempenho ao fogo, ou seja, alto grau de capacidade extintora.

1.2. Extintor recarregável: Extintor de incêndio que permite a operação de recarga, cujo ensaio hidrostático periódico é obrigatório (item 3.16 da NBR 15808).

1.3. Extintor descartável: Extintor de incêndio de pressurização direta do tipo pó, que não pode ser recarregado e não pode ser realizado ensaio hidrostático, devendo ser descartado após o uso vencimento da validade (item 3.17 da NBR 10721).

Nota: Extintores de incêndio do tipo pó com capacidade nominal de carga de até 1 kg, inclusive, podem ser descartáveis. Todo extintor de incêndio com capacidade nominal de carga superior a 1 kg deve ser recarregável conforme o (Nota 2 do Capítulo 1 do RTQ aprovado pela Portaria Inmetro 05/2011).

1.4. Tipo de extintor de incêndio: Classificação de um extintor de incêndio conforme definido nas normas técnicas brasileiras, segundo o tipo do agente extintor contido no seu interior, isto é, pó para extinção de incêndio, à base de água, dióxido de carbono, halogenado e espuma mecânica.

Nota: Para efeito deste procedimento, em conformidade com o RTQ, o extintor de incêndio fabricado com Pó para extinção de incêndio classe BC será considerado um tipo diferente do extintor de incêndio fabricado com Pó ABC.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro n.º 486/2010

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para a fabricação ou importação de extintores de incêndio e ratifica a compulsoriedade da certificação no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

2.2. Portaria Inmetro n.º 500/2011

Altera a redação dos artigos 4º e 5º da Portaria Inmetro 486/2010 e científica que os extintores de incêndio serão objeto de registro no Inmetro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008 e Portaria Inmetro nº 491/2010.

2.3. Portaria Inmetro n.º 206/2011

Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade (RAC) para registro de Empresas de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção em Extintores de Incêndio;

2.4. Portaria Inmetro n.º 05/2011

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade (RTQ) para os serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores de incêndio;

2.5. Portaria Inmetro n.º 1/2007

Aprova o Regulamento Geral de Declaração da Conformidade do Fornecedor.

2.6. Resolução Conmetro n.º 05/2008

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro

2.7. Portaria Inmetro n.º 491/2010

Aprovar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto.

6.13 NBR 15808 - Extintores de incêndio portáteis;

6.14 NBR 15809 - Extintores de incêndio sobre rodas;

6.15 NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio

6.16 NBR 13485 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Este procedimento se aplica a todos os locais de armazenamento, transporte, exposição ou venda de extintores de incêndios novos ou que passaram por serviços de inspeção e/ou manutenção (artigo 6º da Lei 9933);

4. METODOLOGIA

4.1. Registro e Certificação de Empresas

4.1.1. Empresa que não possui Registro no Inmetro

4.1.1.1. Apreender cautelarmente selos, quadros de instruções e os extintores;

4.1.1.2. Lavrar Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

Nota: Os extintores que pertencerem a terceiros, devem ser devolvidos aos legítimos proprietários sem execução de qualquer tipo de serviço.

4.1.2. Empresa com Registro no Inmetro vencido

4.1.2.1. Notificar para que a empresa renove o registro no Inmetro;

4.1.2.2. Lavrar Auto de Infração para a empresa fiscalizada.

4.2. Verificação visual dos extintores que passaram por serviços de inspeção técnica e/ou manutenção

4.2.1. Selo incorreto – Notificar a empresa fiscalizada para apresentar o documento fiscal da empresa de manutenção;

4.2.2. Apresentado o documento fiscal, autuar a empresa de manutenção;

4.2.2.1. Quando possível, apreender cautelarmente o estoque de selos incorretos na empresa de manutenção;

4.2.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida dos extintores.

4.2.2. Selo correto

4.2.2.1. Proceder à verificação visual dos itens abaixo, satisfeitas todas as exigências, liberar para comercialização.

a) Anel de identificação Externa de Manutenção: Verificar se o anel de identificação externa de manutenção contém as seguintes informações (item “D.6” Anexo D do RTQ):

a.1) identificação da empresa de manutenção, podendo ser usado o nome ou o logotipo da empresa;

a.2) ano da realização da manutenção;

Nota: Só poderão ser colocados anéis nos extintores sobre rodas com pressurização indireta. (itens D.8 e D.9 do RTQ).

b) Compatibilidade das dimensões do anel de identificação externa de manutenção: Verificar se as dimensões do anel de identificação externa de manutenção são compatíveis com o modelo do extintor. *O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de incêndio de CO2 que contenham válvula de 3/4 de polegadas deve obrigatoriamente ter o diâmetro interno de 28 mm ± 1mm.*

c) Reutilização do anel de identificação externa de manutenção: Verificar se o anel de identificação externa de manutenção apresenta indícios de reutilização. Ex. **anel cortado, marca de chave de fenda**, etc. (item D.4 do anexo D do RTQ) – *Não é permitida a reutilização do Anel de Identificação da Manutenção quando a empresa realizar serviços de manutenção de segundo ou terceiro nível.*

d) Anel de identificação externa de manutenção em alto ou baixo relevo: Verificar se as identificações do anel de identificação externa de manutenção encontram-se em alto ou baixo relevo. (item D.7 do anexo D do RTQ); *Toda identificação no Anel de Identificação da Manutenção deve ser de forma visível, legível e indelével, em alto ou baixo relevo.*

Observação: Verificar na etiqueta de manutenção o tipo do serviço realizado se for 1º nível, o selo de conformidade e o anel deverão ser os mesmos da manutenção anterior, se for 2º ou 3º nível, o selo e o anel de identificação deverão coincidir com a etiqueta de identificação do serviço realizado.

e) Indicações no extintor de incêndio (Teste hidrostático): Verificar se o teste hidrostático encontra-se ressaltado em cor contrastante ao do extintor: (item 4.2.4.9 e 4.2.4.9.1 do RTQ). *Antes de ser ensaiado, o recipiente ou cilindro deve receber a identificação do ensaio hidrostático, que deve conter as seguintes informações:*

a) Logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;

b) Ano da execução do ensaio hidrostático;

f) Sistema de Trava e Lacração: Verificar se o extintor encontra-se travado e lacrado (item 4.2.3.1 letra “t” do RTQ); *Colocação da trava e lacre;*

g) Indicações no extintor de incêndio: Verificar se o extintor de incêndio contém as seguintes informações, por meio de etiqueta auto-adesiva: (Anexo H do RAC);

g.1) Identificação da empresa que realizou o serviço (razão social, nome fantasia e CNPJ);

g.2) Tipo do serviço executado de acordo com as normas pertinentes;

g.3) Declaração e condições da garantia;

g.4) Mês e ano para a próxima inspeção e manutenção de 2º nível e somente o ano para a próxima manutenção de 3º nível, de acordo com o estabelecido na legislação, nas normas técnicas brasileiras, no manual técnico do equipamento ou no Regulamento Técnico da Qualidade, emitido pelo Inmetro;

Nota: nos extintores automotivos até 2 kg, as informações exigidas no item “g.4” acima poderão ser apresentadas por “trimestre”, em substituição ao “mês”, sendo que no caso dos serviços realizados no último mês do trimestre, a marcação poderá indicar o trimestre seguinte.

h) Serviço de inspeção técnica ou manutenção de 1º nível: Verificar se o serviço de inspeção técnica ou manutenção de 1º nível foi realizado pela mesma empresa que realizou o serviço de manutenção de 2º ou 3º nível (item 9.1.21 do RAC). *Somente realizar a inspeção técnica e manutenção de primeiro nível caso tenha realizado os serviços anteriores de manutenção de segundo ou terceiro nível.*

i) Serviço de manutenção de 3º nível: Verificar se os extintores de incêndio foram submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados à partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, (item 4.2.4.2 do RTQ); *Os recipientes e cilindros de extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, observado o prescrito em 4.2.4.3, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático.*

Verificar se a empresa que realizou o serviço de manutenção de 2º nível durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático (manutenção de 3º nível), também realizou o serviço de manutenção de 3º nível (item 4.2.4.4 do RTQ); *Quando a empresa realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar a manutenção de terceiro nível.*

j) Prazo para serviço de manutenção de 2º nível superior a 12 (dozes) meses: Verificar se o prazo para serviço de manutenção de 2º nível é igual ou inferior a 12 meses (item 4.2.3.5 e 4.2.3.5.1 do RTQ). *A manutenção de segundo nível, por consistir em procedimento de caráter preventivo e corretivo, deverá ser executada a cada 12 meses, observado o descrito em 4.2.3.5.1. Quando o extintor de incêndio estiver submetido a condições adversas ou severas, ou ainda se for indicado por uma inspeção técnica, o intervalo de manutenção pode ser reduzido.*

4.2.3.5.1 A primeira manutenção de segundo nível, desde que o extintor de incêndio não tenha sido utilizado e não esteja submetido a condições adversas ou severas, deverá ser executada após 12 meses da data de sua fabricação ou ao final da garantia dada pelo fabricante do extintor, o que for maior.

Nota: Fica a critério e responsabilidade da Empresa de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio a realização da recarga de extintores com carga de Dióxido de Carbono a cada 12 (doze) meses. Entretanto, deve ser respeitado o prazo máximo de 5 (cinco) anos para a recarga. Porém, se houver perda superior a 10% da carga nominal declarada, a recarga necessariamente deve ser efetuada.

l) Indicações no extintor de incêndio (Teste hidrostático): Verificar se o teste hidrostático foi realizado a menos de 5 anos e se constam as seguintes informações: (item 4.2.4.9 do RTQ)

- a) Logotipo ou marca da empresa prestadora do serviço;
- b) Ano da execução do ensaio hidrostático.

m) Impedimento de realização de serviços de 2º nível e de 3º nível (ensaio hidrostático): Verificar se foi realizado o serviço de manutenção de 2º nível e 3º nível (ensaio hidrostático) em extintores e cilindros de gás expelente que não possuam identificação do fabricante, número do recipiente ou cilindro, data de fabricação e norma de fabricação (item 4.2.1.3 do RTQ); *Ficam impedidos de serem submetidos à manutenção os recipientes dos extintores de incêndio de baixa pressão, os cilindros dos extintores de incêndio de alta pressão e os cilindros para o gás expelente que não possuam as seguintes marcações à punção:*

- *Identificação do fabricante;*
- *Número do recipiente ou cilindro;*
- *Data de fabricação;*
- *Norma de fabricação;*

- *Código de projeto (para os extintores com fabricação a partir de 2006).*

n) Quadro de Instruções: Verificar se o quadro de instruções consta no mínimo as seguintes informações descritas abaixo: (Anexo C do RTQ).

- Tipo e a carga nominal de agente extintor;
- Valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;
- Classe de fogo;
- Norma de fabricação;
- Capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio.
- Instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);
- Faixa de temperatura de operação;
- Pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;
- Descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N₂, informar pressão e carga nominal em litros; para CO₂, carga nominal em kg);
- Termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”;
- Expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável;
- Declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável;
- Informações complementares ao consumidor;
- Razão social;
- CNPJ;
- Endereço da empresa registrada prestadora do serviço.

O quadro de instruções deve ser aplicado pela empresa que realizou a última manutenção de 2º ou 3º nível, não sendo permitida sobreposição a outro já fixado, a exceção dos “quadros de instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante de extintor de incêndio pelo **processo de silk-screen**, caso em que a empresa de manutenção poderá fazer a opção entre sobrepor novo quadro de instrução ou manter o quadro de instrução do fabricante;

4.2.2.2. Na falta de alguma das informações exigidas acima, notificar o estabelecimento para apresentar o(s) documento(s) fiscal (is) que comprove(m) a aquisição dos extintores.

4.2.2.3. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para a empresa de manutenção;

4.2.2.4. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular dos extintores.

4.3. Realização de serviços em local não autorização (item 6.1.5.3 do RAC); *O Registro concedido é exclusivo para a unidade que teve a infraestrutura avaliada, constante do alvará de localização e CNPJ, não sendo extensivo às outras unidades ou filiais.*

4.3.1. Interditar cautelarmente os selos e notificar a empresa de manutenção para apresentar a autorização do Inmetro referente à transferência de local;

4.3.2. Evidenciada a autorização, liberar os selos;

4.3.3. Não evidenciada a autorização, apreender os selos e lavrar Auto de Infração na sede do Órgão para a empresa de manutenção;

Nota: *Esta irregularidade poderá ser constatada através da comparação do local em que está sendo realizada a fiscalização com o endereço afixado no selo de identificação da conformidade.*

4.4. Ensaio de funcionamento para Verificação do Desempenho do Extintor de Incêndio.

4.4.1. Se o ensaio de funcionamento de desempenho do extintor for insatisfatório, lavrar o Auto de Infração para empresa de manutenção;

Nota: Para realização dos ensaios de desempenho o fiscal deverá selecionar apenas uma unidade de cada tipo de agente extintor e não deverá operá-lo.

4.5. Uso indevido de selos de identificação da conformidade.

4.5.1. Apreender cautelarmente os selos da empresa fiscalizada e Lavrar o Auto de Infração para empresa de manutenção. (item 6.2.3.18 da Portaria Inmetro 206/2011).

4.6. Realização de manutenção em extintores descartável.

4.6.1. Apreender/Interditar cautelarmente os extintores e notificar a empresa fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição dos extintores;

4.6.2. Apresentando o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa de manutenção;

4.6.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida dos extintores e por não comprovar a origem dos mesmos. (item 6.2.3.18 da Portaria Inmetro 206/2011).

4.7. VERIFICAÇÃO VISUAL DO PRODUTO PARA EXTINTORES NOVOS

4.7.1. Extintores que não ostentam o selo de identificação da conformidade

4.7.1.1. Apreender/Interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada para apresentar o documento fiscal de aquisição dos extintores;

4.7.1.2. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador;

4.7.1.3. Não apresentou o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular dos extintores.

4.7.2. Extintores que ostentam o selo de identificação da conformidade

4.7.2.1. Sem Certificação

4.7.2.1.1. Contatado o uso irregular, apreender/interditar cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fabricante/importador;

4.7.2.1.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.7.2.1.3. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular dos extintores e por não comprovar a origem dos mesmos.

4.7.2.2. Com Certificação

4.7.2.2.1. Proceder à verificação formal dos itens abaixo. Satisfeitas todas as exigências, liberar para comercialização;

a) Sistema de Lacração: - Verificar se o extintor encontra-se travado e lacrado (item 12.1.16 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 486/2010); *Todos os extintores de incêndio fabricados no país ou importados, quando de sua fabricação, devem ser lacrados, de forma a indicar visivelmente a condição de que o mesmo ainda não foi utilizado. O OCP deve ter conhecimento formal do sistema de lacre utilizado pelo fornecedor.*

b) Indicações no extintor de incêndio: Verificar se o extintor de incêndio contém as seguintes informações: (item 12.1.19 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 486/2010);

O extintor de incêndio deve apresentar um quadro de instruções ou etiqueta adicional, contemplando, no mínimo, informações quanto:

a) À identificação do fabricante do extintor;

b) À identificação do importador, quando este não for o fabricante;

- c) Ao tipo do extintor e norma de fabricação pertinente;
- d) Às instruções dirigidas ao consumidor quanto aos critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso. No caso dos extintores descartáveis não serão necessárias as instruções de manutenção;
- e) À declaração expressa de que o extintor deve passar por inspeção técnica e manutenção por empresa com conformidade avaliada no âmbito do sbac;
- f) Ao termo de garantia do produto, onde devem estar descritos de forma clara, os prazos e limites, bem como a quem compete o ônus por eventuais serviços de inspeção e manutenção durante o período concedido;
- g) Às condições para que, ao término da garantia, o extintor possa ser submetido tão somente à manutenção de 1º nível e por qual período máximo de tempo;
- h) À obrigatoriedade da realização de ensaio hidrostático no prazo máximo de 5 anos ou quando o equipamento apresentar corrosão ou dano térmico ou mecânico;
- i) Às frequências máximas para a realização dos serviços de inspeção e manutenção de 2º e 3º níveis de acordo com as normas ABNT NBR 12962 e ABNT NBR 13485, para condições de instalação em ambientes não agressivos ou não severos.
- j) Ao termo de garantia do extintor descartável, se for o caso.
- k) Nota: As alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” acima descritas, não se aplicam aos extintores de incêndio descartáveis.

c) Marcação da Conformidade: Verificar se os extintores apresentam, de forma indelével e visível, a Identificação da Certificação (logomarca do Inmetro e código do projeto validado) punccionada no recipiente para agente extintor junto às marcações de fabricação. (subitem 10.1.1 do RAC anexo à Portaria Inmetro n.º 486/2010) *Todo fornecedor detentor do Certificado de Conformidade deve punccionar nos extintores de incêndio certificados, de forma indelével e visível, junto às identificações de fabricação previstas nas normas pertinentes, no recipiente ou cilindro do agente extintor, a Marcação da Conformidade e o Código de Identificação do Projeto Validado, conforme Anexo A deste RAC, além do próprio Selo de Identificação da Conformidade, somente após obter o Registro junto ao Inmetro.;*

d) Recipiente ou cilindro para o agente extintor, que contiver a Marcação da Conformidade: Não podendo ser comercializado como peça de reposição. (subitem 12.1.21 do RAC Portaria Inmetro n.º 486/2010). *O recipiente ou cilindro para o agente extintor, que contiver a Marcação da Conformidade, é considerado componente original insubstituível, não podendo ser comercializado como peça de reposição.*

e) Outras Informações punccionadas: Verificar se os extintores apresentam punccionados, de forma indelével e visível, as seguintes informações: (item 8.1.1.1 do RAC anexo a Portaria Inmetro n.º 337/07). *Toda empresa detentora do Certificado de Identificação da Conformidade deve punccionar nos extintores de incêndio certificados, de forma indelével e visível, junto às identificações de fabricação previstas nas normas pertinentes, no recipiente ou cilindro do agente extintor, a Logomarca de Identificação do Inmetro e o Código de Identificação do Projeto Validado, conforme Anexo A deste regulamento.*

PARA EXTINTORES RECARREGÁVEIS:

- d.1) O logo do fabricante;
- d.2) O número de série;
- d.3) O ano de fabricação;
- d.4) O número da norma (este item **não** é aplicável aos extintores descartáveis);
- d.5) código de projeto;

d.6) Indicação do agente extintor, conforme tabela abaixo:

Agente extintor	Gravação
Água	AG
Pó ABC	ABC
Pó BC	BC
Espuma Mecânica	EM
Halogenado	HÁ

PARA EXTINTORES DESCARTÁVEIS:

- e.1) O logo do fabricante;
- d.3) O ano de fabricação;
- xxxxx) A palavra “DESCARTÁVEL”

4.7.2.3. Na falta de alguma das informações exigidas acima, notificar o estabelecimento para apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) que comprove(m) a aquisição dos extintores;

4.7.2.4. Apresentado o documento fiscal, lavrar Auto de Infração para o fabricante/importador;

4.7.2.5. Não apresentado o documento fiscal, apreender e lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização irregular dos extintores.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE EXTINTORES DE INCÊNDIO (SERVIÇOS)
Portaria Inmetro 005/2011

RELATÓRIO DE VISITA N.º: _____

IDENTIFICAÇÃO:

1. Marca	2. N.º do selo	3. N.º do cilindro	4 Carga Nominal	5. Pressurização
6. Código do projeto	7. Tipo de extintor			

ANEXO C - QUADRO DE INSTRUÇÕES

	SIM	NÃO
C.1 O quadro de instruções deverá conter (NO MÍNIMO):		
tipo e a carga nominal de agente extintor		
valor (em kg ou litros) da carga nominal de agente extintor;		
classe de fogo;		
norma de fabricação;		
capacidade extintora, se esta tiver sido declarada pelo fabricante do extintor de incêndio.		
instruções de operação (tamanho das letras não inferior a 5mm);		
faixa de temperatura de operação;		
pressão normal de carregamento para extintores de pressurização direta;		
a descrição do gás expelente e sua quantidade, para extintores de pressurização indireta (para N2 , informar pressão e carga nominal em litros; para CO 2 , carga nominal em kg);		
o termo “recarregar, quando aplicável, imediatamente após o uso ou ao término da garantia”;		
a expressão “carga para baixa temperatura”, quando aplicável;		
declaração de uso de aditivo anticongelante ou anticorrosivo, quando aplicável.		
informações complementares ao consumidor		
razão social CNPJ - - endereço da empresa registrada prestadora do serviço.		
C.2 O quadro de instruções deve ser aplicado pela empresa que realizou a última manutenção de segundo ou terceiro nível, não sendo permitida sobreposição a outro já fixado, à exceção dos “quadros de instruções” impressos no recipiente ou cilindro pelo fabricante do extintor de incêndio pelo processo de silk-screen, caso em que a empresa de manutenção poderá fazer a opção entre sobrepor novo quadro de instruções ou manter o quadro de instruções do fabricante.		

ANEXO D - ANEL DE IDENTIFICACAO DA MANUTENCAO

VERIFICAR SE:

	SIM	NÃO
O Anel de Identificação Externa de Manutenção deve ser confeccionado de acordo com uma das opções abaixo:		
D.1 a) em material plástico indeformável nas suas dimensões, feito de material termorrígido (termofixo), de cor amarela e com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintores de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor de incêndio;		
D.1 b) em alumínio ou aço inox, indeformável nas suas dimensões, com dimensões compatíveis com cada um dos modelos de extintores de incêndio, de modo que o mesmo somente possa ser colocado ou removido com a prévia desmontagem do extintor de incêndio; as identificações sobre o anel devem ser feitas por máquinas autônomas quanto à sua operação de marcação.		
D.2 O Anel de Identificação de Manutenção somente deve ser colocado ou substituído com a desmontagem completa do extintor, ao término da manutenção de segundo ou terceiro nível, quando será perfurado, de forma bem visível, somente o mês da realização da mesma.		
D.4 Não é permitida a reutilização do Anel de Identificação da Manutenção quando a empresa realizar serviços de manutenção de segundo ou terceiro nível.		
D.6 O Anel de Identificação da Manutenção deve conter a identificação da empresa de manutenção, podendo ser usado o nome ou o logotipo da empresa, e somente um ano, que será o ano da realização da manutenção.		
D.7 Toda identificação no Anel de Identificação da Manutenção deve ser de forma visível, legível e indelével, em alto ou baixo relevo.		
D.8 Nos extintores de incêndio portáteis de pressurização direta, o Anel de Identificação de Manutenção deverá ser instalado entre a válvula de descarga e o cilindro ou recipiente do extintor de incêndio, de maneira que o anel não permita a sua substituição sem a desmontagem da válvula de descarga do cilindro ou recipiente.		
D.10 O Anel de Identificação de Manutenção para os extintores de incêndio de CO2 que contenham válvula de 3/4 de polegadas , deve obrigatoriamente ter o diâmetro interno de 28 mm ± 1mm.		

ANEXO E - REQUISITOS DE PERFORMANCE PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO

Para avaliação do desempenho de extintores de incêndio, os resultados obtidos através dos ensaios de funcionamento devem ser confrontados com os requisitos de performance apresentados abaixo, em função do tipo e carga nominal de agente extintor.

EXTINTOR DE INCÊNDIO		
CARGA	CAPACIDADE	TOLERÂNCIA DE CARGA
Pó	Até 2kg	+/- 5%
	> 2kg até 6kg	+/- 3%
	> 6kg	+/- 2%
Água	Todas	+/-2%
Espuma mecânica	Todas	+/-2%
Dióxido de carbono	Todas	+0%/ -5%
Halogenado	Todas	-5%

EXTINTOR DE INCÊNDIO		TEMPO DE DESCARGA
CARGA	CAPACIDADE	MÍNIMO
Pó	De 1kg até 4kg	8 s
	> 4kg até 12kg	8 s
	> 12kg até 30kg	
	>30kg até 70kg	
	> 70kg até 100kg	
Água	101	50 s
	501, 751 e 1501	80 s
Espuma mecânica	91 a 101	50 s
	501	50 s
Dióxido de carbono	De 1kg até 2kg	8 s
	>2kg até 4kg	11 s
	> 4kg até 6kg	8 s
	>10kg até 25kg	
	> 25kg até 50kg	
Halogenado	Cap. Extintora até 20-B	8 s

EXTINTOR DE INCÊNDIO		
CARGA	CAPACIDADE	ALCANCE MÍNIMO DO JATO
Pó	Todas	não aplicável
Água	101	4 m
	501, 751 e 1501	6 m
Espuma mecânica	91 a 101	não aplicável
	501	não aplicável
Dióxido de carbono	Todas	não aplicável

EXTINTOR DE INCÊNDIO		RENDIMENTO MÍNIMO
CARGA	CAPACIDADE	NA POSIÇÃO DE USO
Pó	Todas	85%
Água	Todas	95%
Espuma mecânica	Todas	95%
Dióxido de carbono	Todas	75%
Halogenado	Cap. Extintora até 20-B	95%

Irregularidades SGI – 3295

Nº	Descrição
29	Realização de serviços de manutenção em extintor de incêndio, sem possuir o Registro de Declaração de Conformidade do Fornecedor no Inmetro.
30	Realização de serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores em local não autorizado.
31	Realização de serviços de manutenção (recarga) em extintores de incêndio descartáveis.
32	Realização de serviços de inspeção técnica e/ou manutenção de extintores de incêndio, sem afixar nos produtos o Selo de Identificação da Conformidade.
33	A empresa não efetuou a devolução dos selos de identificação da conformidade após o encerramento de suas atividades.
34	A empresa não efetuou a devolução dos selos de identificação da conformidade após ter mudado de endereço.
35	A empresa não efetuou a devolução dos selos de identificação da conformidade após ter seu registro cancelado.
39	Realização de serviços de manutenção de 2º nível em extintor de incêndio, substituindo componente(s) por outro que não atende a norma e regulamento técnico pertinente.
40	Fornecimento de selos de identificação de conformidade para outra empresa sem autorização do INMETRO.
41	Realização de serviço de manutenção em extintor de incêndio, com o Registro de Declaração de Conformidade no INMETRO suspenso.
42	Realização de serviço de inspeção técnica ou manutenção de 1º nível em extintores, cujo serviço de manutenção anterior (de 2º ou 3º nível) não foi realizado pela mesma.
43	Realização de serviço de inspeção técnica ou manutenção (de 2º ou 3º nível) em extintores de incêndio, utilizando anel de identificação de manutenção de outra empresa.
44	Realização de serviço de inspeção técnica ou manutenção (de 2º ou 3º nível) em extintores de incêndio apresentando incompatibilidade entre a data do selo de identificação da certificação e a data do anel de Identificação de manutenção.
45	Realização de serviço de inspeção técnica ou manutenção de 2º nível em extintores de incêndio substituindo o tipo de agente extintor ou gás expelente, especificado na norma gravada no extintor de incêndio e/ou alterando as pressões ou quantidades indicadas no recipiente ou cilindro.
46	Ausência de responsável pelos serviços de inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio com formação e capacitação compatível com os processos produtivos, de acordo com os critérios do regulamento de avaliação da conformidade aplicável.
47	Terceirização dos serviços de inspeção técnica e manutenção em extintores vedados pelo Regulamento, diferentes dos processos de tratamento de superfície e pintura.
48	Falta dos seguintes equipamentos: instrumentos de medição, ferramentas e/ou dispositivos obrigatórios para manutenção em extintores de incêndio.
49	Anel de Identificação de Manutenção com cor diferente da que seria correspondente à data efetiva da realização do serviço

Irregularidades SGI – 3310

Nº	Descrição
5	Ausência de indicação da base química e/ou teor de produtos inibidores e/ou da carga nominal em quilogramas no quadro de instruções.
6	Ausência de indicação da capacidade extintora no quadro de instruções.
7	Ausência do grau da capacidade extintora no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono.
8	Ausência do grau da capacidade extintora no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga d'água.
9	Ausência do grau da capacidade extintora no quadro de instruções extintores de incêndio com carga de halogenado.
10	Ausência de indicação da capacidade extintora para classes A e B, no quadro de instruções, de extintores de incêndio com carga de espuma mecânica.
11	Ausência de indicação da carga nominal de água potável, no quadro de instruções, de extintores de incêndio com carga d'água.
12	Ausência de indicação da classe de fogo, representada por um conjunto de símbolos gráficos, em extintores de incêndio com carga de pó químico.
13	Ausência de indicação da classe de fogo, representada por um conjunto de símbolos gráficos, em extintores de incêndio com carga d'água.
14	Ausência de indicação da classe de fogo, representada por um conjunto de símbolos gráficos, em extintores de incêndio com de dióxido de carbono.
15	Ausência de indicação da classe de fogo, representada por um conjunto de símbolos gráficos, em extintores de incêndio com carga de espuma mecânica.
16	Ausência de indicação da classe de fogo, representada por um conjunto de símbolos gráficos, em extintores de incêndio com carga de halogenado.
17	Ausência de indicação do ano de fabricação.
18	Ausência da expressão: "Atenção após a descarga, abandonar a área", no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga de halogenado.
19	Ausência da expressão: "Atenção: antes de reentrar no local, ventilar a área", no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga de halogenado.
20	Ausência da expressão: "Atenção: subprodutos do fogo podem ser tóxicos", no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga de halogenado.
21	Ausência da expressão "Não utilizar em equipamento elétrico e incêndio de líquido inflamável", no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga d'água.
22	Ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso, ou descartar após o uso e após vencimento da validade" no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga de pó químico.
23	Ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso" no quadro de instruções, em extintores de incêndio com carga d'água.
24	Ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso" no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de hlogenado.
25	Ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso" no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de espuma mecânica.
26	Ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso" no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono.
27	Ausência da faixa de temperatura de operação no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de pó químico.
28	Ausência da faixa de temperatura de operação no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de hlogenado.

29	Ausência da faixa de temperatura de operação e/ou pressão normal de carregamento no quadro de instruções de extintores de incêndio com carga de espuma mecânica.
39	Não ostentação do selo de identificação da conformidade aprovado no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
41	Ausência de indicação da pressão normal de carregamento e/ou do gás expelente no quadro de instruções.
42	Ausência de indicação da pressão normal de carregamento e/ou do gás expelente e/ou da quantidade nominal no quadro de instruções.
43	Ausência da razão social do fabricante no quadro de instruções.
46	Ausência de identificação do modelo do extintor.
50	Ausência de declaração expressa de que o extintor deve passar por inspeção técnica e manutenção por empresa certificada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
51	Ausência de informações acerca da obrigatoriedade da realização de ensaio hidrostático no prazo mínimo de 5 anos ou quando o equipamento apresenta corrosão ou dano térmico ou mecânico.
52	Ausência de informações acerca das frequências máximas para a realização dos serviços de inspeção e manutenção de 2º e 3º níveis.
53	Ausência de instruções dirigidas ao consumidor quanto os critérios de inspeção e manutenção para manter o extintor em condições de uso.
54	Ausência de instruções de operação no quadro de instruções.
55	Instruções de operação expressas no quadro de instruções através de símbolos gráficos e textos com altura das letras inferior a 6mm, fora de seqüência numérica e/ou com os símbolos gráficos contendo, cada um, mais de duas instruções acerca das ações recomendadas para a operação do extintor.
57	Ausência de instruções de operação em local de fácil visualização, com o extintor instalado no suporte de fixação.
59	Ausência de instruções e frequência para vistoria.
60	Ausência do número de série.
61	Ausência de indicação do potencial de aquecimento global (GWP) no quadro de instruções.
62	Ausência de indicação do potencial de degradação da camada de ozônio (ODP) no quadro de instruções.
63	Ausência do termo descartável.
64	Ausência da expressão "extintor descartável" e/ou de indicação da validade expressa em semestre e ano.
65	Ausência de indicação do tipo de agente extintor no quadro de instruções.
70	Ausência de indicação do tipo de agente extintor e/ou da carga nominal em litros, no quadro de instruções.
71	Ausência de indicação do tipo de gás expelente e/ou da quantidade e/ou pressão nominal necessária para o extintor de pressão indireta, no quadro de instruções.
72	Ausência de indicação do tipo de gás expelente usado no extintor de pressurização direta, no quadro de instruções.
73	Ausência de indicação da pressão normal de carregamento e/ou do tipo de gás expelente para o extintor de pressurização direta, no quadro de instruções.
74	Ausência de indicação da pressão normal de carregamento e/ou do tipo de gás expelente e/ou quantidade nominal para o extintor de pressurização indireta, no quadro de instruções.
75	Não apresentação de documentos fiscais.
76	Extintores de incêndio novos não certificados por Organismo competente (OCP).

77	Ausência do sistema de trava e/ou lacração.
78	Extintores de Incêndio novos, sendo comercializados com o quadro de instruções da empresa de manutenção, sem que a mesma tenha feito a manutenção de segundo ou terceiro nível.

Irregularidades SGI – 3311

Nº	Descrição
200	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com o selo de identificação da conformidade de empresa que não possuem registro no Inmetro.
204	Extintores de incêndio sendo comercializados com ausência da data para os próximos serviços de inspeção e manutenção.
207	Extintores de incêndio sendo comercializados com a ausência da declaração ou condições de garantia na etiqueta auto-adesiva
208	Extintores de incêndio sendo comercializados com a ausência da identificação da empresa que realizou o serviço, razão social, CNPJ, endereço da empresa registrada prestadora do serviço no quadro de instruções.
210	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados sem ostentar o selo Identificação da conformidade.
211	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência da pressão normal de carregamento no quadro de instruções.
212	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência da realização de serviço de manutenção de 3º nível no ano limite para a realização do teste hidrostático.
215	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência de instruções de operação no quadro de instruções.
216	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência do anel de identificação externa de manutenção.
217	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência do ressaltado do teste hidrostático em cor contrastante ao extintor.
218	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência do tipo de agente extintor no quadro de instruções.
220	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com o anel de identificação externa de manutenção com dimensão incompatível com o modelo do extintor.
221	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a indicação de prazo para serviço de manutenção de 2º nível superior a 12 (doze) meses.
222	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com realização de serviço de inspeção técnica ou manutenção de 1º nível, cujo serviço de manutenção anterior de 2º ou 3º nível não foi realizado pela mesma empresa.
223	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência do sistema de trava e/ou lacração.
225	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da identificação do fabricante / número do cilindro ou recipiente / data de fabricação / norma de fabricação / código de projeto (para os extintores com fabricação a partir de 2006).
226	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com indícios de reutilização do anel de identificação externa de manutenção.
227	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da classe de fogo no quadro de instruções.
228	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da data para os próximos serviços de inspeção e manutenção.

229	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da expressão "Recarregar imediatamente após o uso ou ao término da garantia" no quadro de instruções.
230	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da faixa de temperatura de operação no quadro de instruções.
231	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da declaração ou condições de garantia na etiqueta auto-adesiva.
232	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da identificação da empresa na etiqueta auto-adesiva.
233	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da identificação da empresa no ANEL DE IDENTIFICAÇÃO EXTERNA DE MANUTENÇÃO.
234	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da identificação da empresa no cilindro (teste hidrostático).
235	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da pressão normal de carregamento no quadro de instruções.
237	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência de registros em livro próprio ou meio informatizado, do controle sequencial da numeração dos selos em estoque e os apostos nos extintores de incêndio.
238	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com endereço da empresa de manutenção diferente do que consta no quadro de instruções.
239	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência do tipo de serviço executado, de acordo com as normas pertinentes na etiqueta auto-adesiva.
240	Empresa fornecendo selos de identificação da conformidade a outra empresa sem a autorização do Inmetro.
241	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a identificação ilegível do ensaio do teste hidrostático.
242	O extintor de incêndio à base de água não atendeu ao requisito de desempenho e/ou quanto à tolerância de carga e/ou ao tempo de descarga e/ou ao alcance mínimo do jato e/ou rendimento.
243	O extintor de incêndio dióxido de carbono não atendeu ao requisito de desempenho e/ou quanto à tolerância de carga e/ou ao tempo de descarga e/ou ao alcance mínimo do jato e/ou rendimento.
245	Extintor(es) de incêndio sendo comercializados com o "Quadro de Instruções" obstruído.
247	Extintor de incêndio mantido encontrado com o anel de identificação da manutenção colocado sem a completa desmontagem do extintor.
248	Extintores de incêndio descartáveis sendo comercializados com serviço de manutenção (recarga) realizado por uma empresa de manutenção.
249	Extintores de incêndio sendo comercializados com Indicador de pressão fora da faixa de operação.
250	Extintores de incêndio sendo comercializados com selo de identificação da conformidade não reconhecido pelo Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.
251	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência do tipo ou quantidade do gás expelente no quadro de instruções.
252	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da identificação do fabricante no cilindro.
766	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com incompatibilidade entre a data do selo de identificação da certificação e a cor do anel de identificação externa de manutenção.
767	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com a ausência de informação(ões) obrigatória(s) no anel de identificação externa de manutenção em alto ou baixo relevo.

768	Extintor de incêndio que não atendeu aos requisitos de desempenho e/ou à tolerância de carga e/ou ao tempo de descarga e/ou ao alcance mínimo do jato e/ou rendimento.
769	Realização de serviços de manutenção (recarga) em extintores de incêndio descartáveis.
770	Extintores de incêndio mantidos sendo comercializados com ausência da indicação do ano para o próximo teste hidrostático na etiqueta de garantia.

DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

Doação: O Órgão não poderá realizar a doação dos produtos.

Destruição: O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos, através de várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros. Feito isso, poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.